

# **ESTATUTO SOCIAL DA A.C.T. - ASSOCIAÇÃO "CAMINHOS DO TIETÊ" - ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Artigo 1º - Pelo presente Estatuto Social**, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, passa a ser regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO "CAMINHOS DO TIETÊ"**, cuja designação abreviada é **ACT** conforme doravante segue: fundada em 29 de novembro de 2023 e inscrita sob o nº \_\_\_\_\_ junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Avenida Totó Pacheco, n. 1.647 – 2ª Zona Industrial, Jaú, São Paulo, CEP: 17.213-700.

**Artigo 2º - A ACT** reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelos **Regimentos Interno e Eleitoral e Código de Ética**.

**§ 1º - A ACT** deverá manter atualizados os seus **Regimentos Interno, Eleitoral e Código de Ética**, que, com a exclusiva aprovação da Assembleia Geral, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

**§ 2º -** Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a **ACT** fará uso da designação fantasia "**Caminhos do Tietê**". bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrada nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

**§ 3º -** A ACT atua para o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", conforme Mapas do Ministério do Turismo, formada pelos municípios paulistas de Arealva, Barra Bonita, Bariri, Bocaína, Borborema, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Tabatinga, Itaju, Boraceia, Itapolis, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê, e outros municípios aprovados por assembleia geral anual, independente de suas eventuais classificações como municípios de interesse turístico ou estâncias turísticas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 3º -** São finalidades principais da ACT:



- I – aumentar o número de visitantes e turistas, o tempo de visitação e as receitas com o setor de turismo, hospedagem e alimentação nos municípios que compõem a Associação Caminhos do Tietê;
- II - Promover atividades de finalidade e relevância pública e social, visando o desenvolvimento econômico e técnico da região turística Caminhos do Tietê;
- III - Promover uma sadia integração regional, pautada em uma atuação suprapartidárias, em favor do Desenvolvimento do Turismo, sendo vedado seu envolvimento direto e indireto com atividades político-partidárias;
- IV – Reunir como associados as prefeituras das Estâncias Turísticas, Municípios de Interesse Turístico e demais municípios pertencentes à Região Turística Caminhos do Tietê, bem como empreendedores do setor de turismo, profissionais da área e membros da sociedade civil, observadas as disposições deste Estatuto Social no que se refere às condições de ingresso e admissibilidade, bem como direitos e deveres dos associados;
- V – Incentivar, participar e promover ações que gerem o debate promissor sobre as políticas públicas do setor de turismo e da criação, desenvolvimento, orientação e da execução de projetos regionais turísticos, culturais, esportivos, sociais, ambientais e educacionais;
- VI – Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais; que representem o desenvolvimento da região turística Caminhos do Tietê;
- VII - Promover ações de fomento ao turismo, à cultura e a economia criativa e empreendedora, que visem o desenvolvimento econômico e social dos Associados e/ou região turística, buscando se pautar pelo resgate da cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico nas comunidades da região turística Caminhos do Tietê, assegurando os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS (ONU);
- VIII - Firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos, empresas e instituições da iniciativa privada para o intercâmbio de ações e conhecimento visando aprofundar a solidariedade entre os associados e implementar as finalidades e objetos sociais da ACT e fomentar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivos da região Caminhos do Tietê;
- IX - Buscar incentivos, parcerias e apoio de pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, visando à difusão das potencialidades turísticas e das atividades turísticas consolidadas, especialmente na região e a capacitação profissional geradora de emprego e renda;

X - Promover estudos e pesquisas, inclusive em parceria com órgãos de ensino público e privados em todos os níveis, com foco nas novas tecnologias, na produção e divulgação de conhecimento técnico e científico, assim como o aprimoramento profissional e a qualificação no que diz respeito ao setor de turismo e atividades afins;

XI - Organizar, promover e participar de feiras e eventos direcionados ao setor de turismo respeitando a vocação da região e dos interesses da associação;

XII - Apoiar e evidenciar iniciativas turísticas, culturais e dos diversos segmentos já desenvolvidas na Região Turística Caminhos do Tietê, priorizando objetivos e metas já determinados no Plano Regional de Turismo e suas constantes atualizações e adequações;

XIII - Colaborar no desenvolvimento do turismo regional sustentável e apoiar a elaboração e aplicação do Plano Regional de Turismo;

XIV - Representar a Região Turística Caminhos do Tietê em ações, atividades, eventos, dentre outros assuntos de interesse da associação e região turística, buscando se pautar na divulgação e na comunicação positiva, promovendo sempre a diplomacia e reafirmando a boa reputação e a unidade da instituição;

XV - Incentivar roteiros, eventos esportivos, atividades turísticas e culturais relacionadas ao Rio Tietê e estimular outras modalidades de turismo em consonância com as diretrizes da política regional de desenvolvimento do turismo e que priorizem a preservação do meio ambiente;

XVI - Promover alinhamento técnico, de diretrizes e parcerias com os Conselhos Municipais de Turismo visando ampliar e aprimorar a integração da Região Turística Caminhos do Tietê;

XVII - Incentivar e orientar os Poderes Públicos Municipais para que cumpram os compromissos pactuados em favor do Desenvolvimento do Turismo nas esferas municipais e regionais, especialmente o Plano Regional de Turismo – elaborado pela Governança Regional – sem intervir na autonomia municipal e visando a integração da região;

XVIII - Criar, Organizar e Promover o Fórum Permanente de Desenvolvimento Turístico Caminhos do Tietê, como espaço para articulação, desenvolvimento e fortalecimento da governança regional, através da promoção de debates e estudos visando a produção de conhecimento para o desenvolvimento sustentável do turismo na região Caminhos do Tietê;

XIX - Criar, Organizar e Promover Grupos Setoriais e Câmaras Técnicas para subsidiar e sistematizar a produção de conhecimento pretendida no Fórum Permanente de Desenvolvimento do Turismo na Região Caminhos do Tietê, que poderão atuar individualmente ou integradas em ações e projetos específicos determinado pelo Fórum e/ou pelo Conselho Deliberativo da ACT.



**Artigo 4º** - Para a consecução de suas precípuas finalidades, a ACT poderá a qualquer tempo, através de sua **DIRETORIA EXECUTIVA** e nos limites das legislações vigentes, do regimento interno, das deliberações de assembleias gerais e extraordinárias e do orçamento anual:

I – Criar, apoiar, aperfeiçoar e expandir ações turísticas realizadas nos municípios que formam a região turística "Caminhos do Tietê", buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo regional através de infraestrutura para entretenimento, lazer e o contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica dos visitantes;

II – Nos municípios integrantes da região "Caminhos do Tietê" buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados, membros e órgãos da sociedade civil e órgãos públicos;

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do "Caminhos do Tietê", praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da ACT, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito da região turística "Caminhos do Tietê", perante as comunidades dos municípios que compõem a região e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;

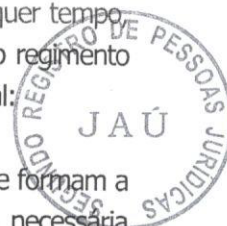
V – Diligenciar continuamente para o desenvolvimento sustentável e seguro do turismo regional nos municípios que formam o "Caminhos do Tietê";

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, programas e as necessidades da ACT, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Autorizar a execução de projetos e de eventos para atrair turistas e aumentar seu tempo de visita que visem promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, utilizando os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação do turismo na região "Caminhos do Tietê".

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como cursos de formação e aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas aqui descritos;

**Artigo 5º** - A ACT, na consecução de seus objetivos poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do "Caminhos do Tietê" e dos membros das comunidades e usuários dos serviços turísticos dos municípios.



**Artigo 6º** - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da **ACT**, para todos os devidos fins de direito.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO



**Artigo 7º** - O patrimônio inicial da **ACT** será proveniente da integralização eventualmente efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Municípios da RT**, pelos **Voluntários** ou outros meios mais que a **ACT** vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Quaisquer aquisições onerosas superiores a dez (10) salários mínimos e inferiores à cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - Quaisquer aquisições onerosas iguais ou superiores a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a aquisição.

§ 3º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **ACT**, até o limite de quarenta e nove (49) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 4º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **ACT**, com valores iguais ou superiores a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, só terá consumação com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a contratação e a gravação de ônus sobre os bens.

§ 5º - A alienação ou a permuta de bens próprios da **ACT**, com valor até o limite de quarenta e nove (49) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Deliberativo**.

§ 6º - A alienação ou a permuta de bens próprios da **ACT**, com valor igual ou superior a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação a alienação ou permuta pretendida.

**Artigo 8º**— A Marca Registrada "CAMINHOS DO TIETÊ" e o seu símbolo, são patrimônios indissociáveis da **ACT**.

**Artigo 9º** - Constituem receitas financeiras da **ACT**:

- I** — As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;
- II** — Contratos diversos que gerem receitas para o "CAMINHOS DO TIETÊ";
- III** — Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** — As doações e os legados a qualquer tempo, regularmente documentadas na forma da lei;
- V** — Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para Financiamento das atividades da **ACT**;
- VI** — As rendas provenientes de imóveis próprios da **ACT**;
- VII** — Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da **ACT**;
- VIII** — Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à **ACT**;
- IX** — Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
- X** — Os rendimentos sobrevividos de cessões ou comodatos em favor da **ACT**.
- XI** — Contribuição ou mensalidade devida pelos associados e municípios mantenedores;
- XII** — Taxas de inscrição em eventos;
- XIII** — Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;
- XIV** — Multas e indenizações;
- XV** — Rendas provenientes de competições;
- XVI** — Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;
- XVII** — Renda provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do "CAMINHOS DO TIETÊ";
- XVIII** — Receitas oriundas de prestação de serviços;
- XIX** — Receitas decorrentes de caches e intermediações;

**Artigo 10º** - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria**, dos **Conselhos** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela **ACT** somente poderão ser revertidas na manutenção do "**CAMINHOS DO TIETÊ**" e na satisfação das necessidades e objetivos da **ACT**, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da **ACT**.

**Artigo 11º** - Caso ocorra a definitiva extinção da **ACT**, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta e que tenha sido aprovada por quórum simples formado pela maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a transferência de bens pretendida.



## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS



**Artigo 12º** - Mediante a aprovação exclusiva da **Diretoria Executiva** da **ACT**, ou através de deliberação por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social**, no **Regimento Interno e Código de Ética** da **ACT**, ofender a legislação vigente no exercício de cargo, função ou em nome da entidade, ou de alguma forma trazer prejuízo à associação e suas finalidades, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência e suspensão aplicadas pela própria diretoria executiva ou a exclusão do quadro de associados que será aplicada pela maioria simples dos membros da diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal reunidos com a finalidade de avaliar a falta praticada, inclusive com poderes para dispensar de cargo que eventualmente exerça junto à **ACT**, após o devido procedimento regimental onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

§ 2º - O associado que desejar se desligar da **ACT**, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - A condição de sócio da **ACT** é absoluta e definitivamente intransferível.

**Artigo 13º** - São categorias de associados da **ACT**:

**I – FUNDADORES:** São as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da **ACT**;

**II – MUNICÍPIOS MANTENEDORES DA RT:** São todos os municípios que compõem a região turística "Caminhos do Tietê", sejam os pioneiros ou aqueles que venham a ser agregados posteriormente, devidamente representados pelo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado.

**III – VOLUNTÁRIOS:** Toda pessoa física e jurídica que se dispõe a participar da **ACT**.

**Artigo 14º** - São **direitos** e **obrigações** dos associados:

**I** - Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;

**II** - Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da **ACT**;

**III** - Direito de frequentar as dependências da **ACT**;

**IV** - Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da **ACT**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética**;

**V** - Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e objetivos da **ACT**;

**VI** - Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

**VII** - Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da **ACT**.

Parágrafo único — Os sócios Municípios constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o direito de votar nas Assembleias Gerais, se inscritos na **ACT** até a data da publicação do respectivo **Edital de Convocação** e desde que estejam quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade.



## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14º** - As **Assembleias Gerais** serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano.

**Artigo 15º** - As **Assembleias** Gerais serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da **ACT** exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e no Regimento Eleitoral, Código de Ética nas pertinentes normas civis vigentes.

**Artigo 16º** - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

**I** — Elegar e empossar os Membros do **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;

**II** — Destituir o **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;

**III** — - Aprovar as contas de cada exercício;

**IV** — Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social**;

**V** — Extinguir a **ACT**.

**VI** — Aprovar as propostas de criação e alterações do **Regimento Interno, Regimento Eleitoral e Código de Ética**.

**VII** - Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das propostas de expansão ou alteração da região turística "Caminhos do Tietê";

**VIII** — **Julgar recursos dos atos do Conselho Deliberativo**;

§ 1º - Em relação aos incisos **II, IV e V**, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

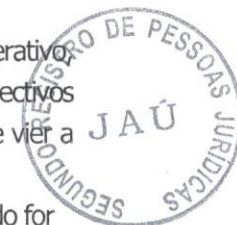
**§ 3º** - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

**§ 4º** - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.

**Artigo 17º** - No final de cada Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão fornecer à secretaria da Assembleia os respectivos endereços físicos, de e-mail, telefone e contato por aplicativo de Whatsapp (ou outro que vier a ser adotado) que desejar ser contatado(a).

§ 1º- A comunicação estabelecida por estes canais será considerada realizada quando for possível verificar que a mesma foi entregue;

§ 2º - Caberá aos membros da administração comunicar à secretaria da ACT por meio do e-mail [gestao@caminhosdotiete.com.br](mailto:gestao@caminhosdotiete.com.br) as alterações dos seus dados cadastrais.



## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 18º** - A **ACT** tem como órgão administrativo máximo, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da **ACT** de conformidade com os ditames legais.

**Artigo 19º** - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, 1 (um) presidente e 4 (quatro) vice-presidentes escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios, associados mantenedores, situados na região turística "Caminhos do Tietê", ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados, que manifestem interesse em compor chapa e concorrer às eleições;

**§1º** - Os interessados em concorrer ao Conselho Deliberativo, inclusive os representantes indicados pelos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público, nem servidores e funcionários públicos, nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro de Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei 13.019/14 em seu artigo 39, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

**§ 2º** - Os **Conselheiros**, representantes dos municípios, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

**Artigo 20º** — Os **Membros do Conselho Deliberativo** terão mandato de quatro (04) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Eleitoral;

§ 1º - Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da ACT** em exercício. O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções após o encerramento da **Assembleia Geral** de sua eleição e posse.

§ 2º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

**Artigo 21º** - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

**I** — No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício de qualquer cargo da **Diretoria Executiva** ou Conselho Fiscal, cuja substituição do cargo não esteja prevista neste Estatuto, **indicar novo membro**, que passará a responder pela função, até que ocorra a regularização, ou eleição do próximo mandato;

**II** — Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação;

**III** — Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

**IV** — Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à **ACT**, observando o disposto neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas demais normas legais pertinentes

**V** — Alterar, quando e se necessário, o método de cálculo do valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive a forma de pagamento;

**VI** — Propor a criação ou alterações do **Regimento Interno**, **Regimento Eleitoral** e **Código de Ética** a serem submetidos à **Assembleia Geral**, nos termos do art. 16, VI;

**VII** — Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

**VIII** — Deliberar sobre o relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**.

**IX** — Autorizar a outorga de procuração prevista no artigo 30, inciso "XV".

**X** — Julgar recursos dos atos da **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**;

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente do **Conselho Deliberativo**.

**I** — Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Deliberativo**;

**II** — Quando solicitado pela **Diretoria Executiva**, proceder à convocação do **Conselho Deliberativo**;

**III** — Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49 e **Regimento Eleitoral**;

**IV** — Constituir-se quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da **Diretoria Executiva**, a ser(em) presidido(s) por um vice-presidente do **Conselho**, para tanto escolhido;

**V** — Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

**VI** — Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

**VII** — Deliberar sobre atos e propostas da **Diretoria Executiva**, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao **Conselho Deliberativo**;



*[Handwritten signatures and initials]*

**VIII** — Presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;

**IX** — Representar a **ACT**, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração "**ad judícia**" ou "**extra judícia**", para a formalização da necessária e regular representação Judicial ou Extrajudicial da entidade.

**Artigo 23º** - Compete aos Vice-Presidentes do **Conselho Deliberativo**:

**I** - Auxiliar o Presidente nas suas necessidades;

**II** — Substituir o Presidente na sua ausência, suas faltas às reuniões, ou impedimentos, na ordem de nomenclatura do cargo, preferindo o 1º vice-presidente. e na falta deste deve assumir o 2º vice-presidente, e assim sucessivamente;

**Artigo 24º** - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **ordinariamente**, observados os períodos estabelecidos no **Regimento Interno**.

**Artigo 25º** - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **extraordinariamente**, quando

convocado: **I**— Por seu Presidente ou substituto legal;

**II** — Pela maioria absoluta dos seus integrantes;

**III** — Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;

**IV** — - Pelo **Conselho Fiscal**;

**V** — Pela **Assembléia Geral**;

**Artigo 26º** - - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, podendo ser utilizado qualquer meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário. inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) enviada pelo Presidente do Conselho Deliberativo através do [e-mail assembleias@caminhosdotiete.com.br](mailto:assembleias@caminhosdotiete.com.br) , com retorno da confirmação de leitura e ciência.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27º** - A **Diretoria Executiva** será composta por:

**I** - **Diretor Presidente**;

**II**— **Diretor Vice-Presidente**;

**III** — **Diretor Administrativo**;

**IV** — **Diretor Administrativo Adjunto**;

**V** — **Diretor Financeiro**;

**VI** — **Diretor Financeiro Adjunto**.

**§ 1º** - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da **ACT**, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei **13.019114 determina em seus artigos 27 e 39**.

**§ 2º** - Não poderão ocupar cargos da **Diretoria Executiva** o **Presidente e Vice-Presidentes do Conselhos Deliberativo** ou membros do **Conselho Fiscal**;

**§ 3º** - A **Diretoria Executiva** terá mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**Artigo 28º** - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da ACT**.

**Artigo 29º** - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

**Artigo 30º** - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

**Artigo 31º** - Compete à **Diretoria Executiva**:

**I** — Elaborar e executar o programa anual de atividades;

**II** — Elaborar e apresentar ao **Conselho Deliberativo** o **Relatório Anual** e o respectivo

**Demonstrativo de Resultados** do exercício findo;

**III** — Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

**IV** — Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

**V** — Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**VI** — Praticar todos os atos necessários à administração da **ACT**, observadas as deliberações do **Conselho Deliberativo** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste **Estatuto Social** nos **Regimentos Interno e Eleitoral e Código de Ética**;

**VII** — Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no **Regimento Interno**, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da **ACT**;

**VIII** — Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do **Conselho Deliberativo**;

**IX** — Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão da região turística "**Caminhos do Tietê**", inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto neste **Estatuto**.

**Parágrafo único** — Os Municípios eventualmente admitidos na condição de associado mantenedor, somente passarão a ter os direitos e assumir as obrigações previstas neste **Estatuto Social**, após a aprovação em Assembleia Geral, conforme preceitua este **Estatuto**.

**Artigo 32º** - Compete ao **Diretor Presidente**:

**I** — Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

**II** — Proceder à convocação de reunião do **Conselho Deliberativo**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller circular stamp.

**III** — Constituir-se quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da **ACT**, desde que restrito à sua área de competência;

**IV** — Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da **ACT**, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

**V** — Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da **ACT**;

**VI** — Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Deliberativo**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da **ACT**;

**VII** — Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o **Diretor Financeiro**, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à **ACT**;

**VIII** — Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à **ACT**, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste **Estatuto Social** e das demais normas pátrias legais pertinentes:

**IX** — Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da **ACT**;

**X** — Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

**XI** — Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da **ACT**;

**XII** — Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regulamente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

**XIII** - Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate;

**XIV** — Outorgar poderes, através de procuração assinada em conjunto com o Diretor Financeiro com poderes específicos, para:

- a. Assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão;
- b. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e transferências eletrônicas de valores;
- c. Representar a **ACT** perante os órgãos públicos e privados;

**Artigo 33º** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da **ACT** que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

**Artigo 34º** - Compete ao **Diretor Administrativo**:



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

— Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

**II** — Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da **ACT**;

**III** — Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da **ACT**, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

**IV** — Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à **ACT**.

**Parágrafo único** — O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno** da **ACT**.

**Artigo 35º** - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados. bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns;

**Artigo 36º** - - Compete ao **Diretor Financeiro**:

**I** — Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

**II** — Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

**III** — Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

**IV** — Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas. sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

**V** — Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da **ACT**;

**VI** — Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da **ACT**;

**VII** — Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da **ACT**.

**VIII** — Assinar **procuração, em conjunto com o Diretor Presidente, conforme previsto no Estatuto.**

**Parágrafo único** — O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno** da **ACT**, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades e dos rigores do Código de Ética.

**Artigo 37º** - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos. substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38º** - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da **ACT**, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 39º** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

**I** — Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos:

**II** — Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

**III** — Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

**IV** — Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da **ACT**, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da **ACT**.

**Artigo 40º** - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 41º** - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da **ACT** serão definidos pela **Diretoria Executiva**, "ad referendum" do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

**Artigo 43º** - O exercício administrativo-financeiro da **ACT** se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

**Artigo 44º** - A prestação de contas da **ACT** deverá observar em suficiência:

**I** — Os princípios gerais da Contabilidade, cumprindo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros;



**II** — O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da **ACT**, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III** — Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no artigo 54, inciso VII do Código Civil e **Parágrafo Único**, do **Artigo 70**, da **Constituição Federal**.

**Artigo 45º** - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **ACT**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria **ACT**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

**Artigo 46º** - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da **ACT**, não serão remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeiras ou material.

**Parágrafo único** — Uma vez que a **ACT** não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

**Artigo 47º** - - Empregados em geral. eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à **ACT**, serão exclusivamente regidos pela **CLT — Consolidação as Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com out s entidades públicas ou privados.

**Artigo 48º** - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

**Artigo 49º** - A **ACT** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

**Artigo 50º** - É terminantemente vedada à **ACT**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.

**Artigo 51º** - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da **ACT**, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e o **Regimento Eleitoral**, além do **Código de Ética** sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria, aplicáveis à espécie jurídica da **ACT**.




**Artigo 52º** - Este **Estatuto Social** da **ACT**, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontestavelmente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito. restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte. conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

**Artigo 53º** - Caso o município se deligue do quadro de associados como membro mantenedor, o montante de suas contribuições restarão integralmente incorporado ao patrimônio da ACT, resguardadas as obrigações assumidas pelo município durante sua permanência.

**Artigo 54º** - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.

Jaú-SP, 29 de Novembro de 2023.

  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL – LUÍS FELIPE RODOMONTE

  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL – MARIA MADALENA BIANCO ROSSATI  
PRESIDENTE ELEITA EM ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

  
Advogado – ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY – OAB/SP nº 272.595

JAU - 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolo: 2.282 Recibo/Cert.

R.2.282 Livro A-3, proc. 311

Esc.: 110,50; Est.: 31,41; Cart.: 21,49; Reg.: 5,82; T.J.: 58;

Desp.: 0,00.

15/05/2024

Total: 185,41

Bel. Adrize O. Tomiyoshi

Oficial Substituto



